



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 21

Brasília, 05 de julho de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2014 PROCESSOS: 3668-79.2014

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações formuladas pelas empresas PLANALTO SERVICE e BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

PLANALTO SERVICE

Pergunta 1:

Questionamos se será obrigatório a cotação do Plano de Saúde nas planilhas de formação de preços sob pena de desclassificação?

Resposta:

Deverão ser observadas Notas constantes do módulo 2, Anexo II do Edital. É legítima a inclusão desses benefícios por parte das licitantes, que deverão ser fiscalizados pela Administração do Tribunal na hipótese da licitante lograr êxito no processo licitatório.

BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Pergunta 1:

Qual o valor estimado para prestação de serviços do objeto deste pregão?

Resposta:

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, com amparo em trecho extraído do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe: "o acesso ao referido orçamento colidiria com outros

princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração...”

Como se vê, não há necessidade de a Administração divulgar o referido valor.

Pergunta 2:

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Qual a quantidade anual de uniformes que devemos considerar para elaboração da proposta, visto que os descritos no subitem 8.2 com os do subitem 12.1.2 do Termo de Referência, estão divergente em alguns itens?

Resposta:

As licitantes deverão considerar os quantitativos de uniformes previstos no subitem 8.2, Anexo I do Edital. A estimativa constante do subitem 12.1.2 apenas norteiam as licitantes dos custos estimados para a contratação no tocante ao cumprimento da obrigação quanto ao fornecimento de uniformes.

Pergunta 3:

Dispõe no subitem 9.1 do Termo de Referência que “os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, de 07 horas às 22 horas, e excepcionalmente sábados, domingos ou feriados, das 08 às 12 horas [grifo nosso] (...)”. Diante do exposto indagamos: Devemos cotar 26 dias trabalhados? Será pago hora-extra aos profissionais que trabalharem nesses dias? Esses custos deverão compor a planilha de formação de preço? Ou o pagamento complementar será realizado mediante compensação da jornada de trabalho?

Resposta:

Os serviços executados aos sábados, domingos ou feriados serão prestados mediante compensação da jornada de trabalho, através de banco de horas. Não há pagamento de horas-extras.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira